

**Eleições
2024**

2ª Reunião com os Representantes Partidários

**Programa Regulariza JE Contas e os impactos no Registro de
Candidatura**



Principais requisitos para Partidos Políticos e Federações participarem das eleições:

• **Partido Político:** estatuto registrado no TSE (até 6/04/2024) e, **na data da convenção**, anotado no TRE e não possuir suspensão de anotação por falta de prestação de contas, conforme dispõe art. 2º, I e § 1º, da Resolução TSE 23.609/2019:

Art. 2º Poderão participar das eleições:

I - o partido político que, até 6 (seis) meses antes da data do pleito, tenha registrado seu estatuto no TSE e tenha, até a data da convenção, órgão de direção definitivo ou provisório constituído na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário.(...)

§ 1º Transitada em julgado a decisão que, em processo regular no qual assegurada ampla defesa, **suspender a anotação do órgão partidário em decorrência do julgamento de contas anuais como não prestadas, o partido político ficará impedido de participar das eleições** na circunscrição respectiva, **salvo se regularizada a situação até a data da convenção.**



- **Federação:** estatuto registrado no TSE (até 6/04/2024) e, **na data da convenção**, possuir ao menos 1 (um) partido anotado no TRE e nenhum dos partidos da federação poderá estar com anotação suspensa, conforme art. 2º, II e § 1-A, da Resolução TSE 23.609/2019:

Art. 2º Poderão participar das eleições: (...)

II - a federação que, até 6 (seis) meses antes da data do pleito, tenha registrado seu estatuto no TSE e conte, em sua composição, com ao menos um partido político que tenha, até a data da convenção, órgão de direção que atenda ao disposto na segunda parte do inciso I deste artigo. (...)

§ 1º-A **Se a suspensão a que se refere o § 1º deste artigo recair sobre órgão partidário de qualquer dos partidos que integre uma federação, esta ficará impedida de participar das eleições** na circunscrição respectiva.

-STF restabelece norma do TSE que pune federação se partido deixar de prestar contas- ADI 7.620, Ministro André Mendonça, de 18/07/2024 <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-restabelece-norma-do-tse-que-pune-federacao-se-partido-deixar-de-prestar-contas/>



- **Fusões, Incorporações de partidos políticos e mudanças de nomes:** atualização dos dados junto a Receita Federal
- **Programa de Regularização de Contas - REGULARIZA JE Contas** (Portaria TSE nº 346/2024)
 - Requisitos: não possuía conta bancária, ou não tinha movimentação financeira, ou cujas movimentações se limitavam a taxas bancárias. Para mais informações, acessar site TSE <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/regulariza-je-contas>
 - Atualmente, temos cerca de 434 processos do Programa Regulariza em trâmite nos Cartórios Eleitorais
 - Recomenda-se que os representantes dos partidos políticos e das federações verifiquem no SGIP, no PJe e nos Cartórios Eleitorais se possuem processos de regularização de contas ou processos de suspensão de anotação por falta de prestação de contas



SGIP Consulta Pública <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>

PJe 1º Grau

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

Cartórios Eleitorais

<https://www.tre-mt.jus.br/institucional/conheca-o-tre-mt/contatos>

Seção Registro e Cadastros de Diretórios

tel/whatsapp 3362-8142